

Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 30/09/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães a Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/084137/2026. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 30/09/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães a Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/000852/2023. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 30/09/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães a Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/065052/2026. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 30/09/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães a Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078862/2026. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 30/09/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães a Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078949/2026. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Às 14 horas do dia 30/09/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço e Marcelo Zenni Travassos, representantes do Gabinete do Procurador-Geral, Joner Augustus Toledo de Carvalho Folly e Debora Fernandes de Souza Melo, representantes da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães a Anderson Schreiber, representantes do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador-Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.

Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/078848/2026. Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento. Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2769374

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR GERAL E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEPLAG Nº 65 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA FINS DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL - ADF AOS OCUPANTES DO CARGO DE AUDITOR DO ESTADO, NO ÂMBITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no

uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-320001/002030/2026, e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Complementar nº 230, de 1º de julho de 2026, que instituiu o Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF;

- o disposto no Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026, que regulamentou os critérios e procedimentos para concessão do ADF;

- o disposto na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto nas Leis nº 5.756, de 29 de junho de 2010, nº 6.601, de 28 de novembro de 2013, e nº 9.631, de 4 de abril de 2022;

- o disposto nos Decretos nº 44.912, de 13 de agosto de 2014, e nº 45.152, de 9 de fevereiro de 2015;

- o disposto na Resolução CGE nº 241, de 6 de novembro de 2023, alterada pela Resolução CGE nº 338, de 15 de janeiro de 2025, que disciplina a Avaliação Especial de Desempenho e a Avaliação Periódica de Desempenho no âmbito da Controladoria Geral do Estado;

- a possibilidade de aproveitamento da regulamentação de avaliação de desempenho já existente nos órgãos e entidades estaduais, nos termos do § 3º do art. 9º do Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026, e

- a necessidade de alinhar as ações de desenvolvimento profissional dos Auditores do Estado às atribuições da carreira e às necessidades institucionais da Controladoria Geral do Estado;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta regulamenta, para os ocupantes do cargo efetivo de Auditor do Estado, no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ:

I - a aferição do requisito de desempenho funcional satisfatório previsto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 230, de 1º de julho de 2026; e

II - a aferição do requisito de participação, com aproveitamento satisfatório, em ações de capacitação, aperfeiçoamento ou formação profissional previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 230, de 1º de julho de 2026;

Art. 2º - Para fins desta Resolução Conjunta, considera-se:

I - período aquisitivo: o período de três anos de efetivo exercício considerado para concessão ou incremento do Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF;

II - ciclo avaliativo: o período compreendido entre uma avaliação de desempenho e outra, observado o intervalo estabelecido na regulamentação da CGE-RJ;

III - avaliação de desempenho: a Avaliação Especial de Desempenho ou a Avaliação Periódica de Desempenho disciplinada pela Resolução CGE nº 241, de 6 de novembro de 2023, e suas alterações;

IV - nota para fins de ADF: o resultado calculado de acordo com os critérios e a ponderação estabelecidos nesta Resolução Conjunta;

V - ação de desenvolvimento: atividade de capacitação, aperfeiçoamento ou formação profissional que contribua para o desenvolvimento de competências relacionadas às atribuições do cargo efetivo ou às funções desempenhadas pelo servidor;

VI - PDPI: Plano de Desenvolvimento Profissional Individual do servidor, elaborado conforme as diretrizes da CGE-RJ;

VII - unidade setorial de gestão de pessoas: unidade da CGE-RJ responsável pelas atividades de gestão de pessoas e pelo processamento dos requisitos para concessão do ADF;

VIII - unidade responsável pelo desenvolvimento profissional: unidade da CGE-RJ responsável pelo planejamento, coordenação ou acompanhamento das ações institucionais de capacitação; e

IX - Comissão de Avaliação de Desempenho: comissão instituída nos termos da Resolução CGE nº 241, de 6 de novembro de 2023.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 3º - Para fins de cumprimento do requisito previsto no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 230, de 1º de julho de 2026, ficam aproveitadas:

I - a Avaliação Especial de Desempenho; e

II - a Avaliação Periódica de Desempenho, realizadas na forma da Resolução CGE nº 241, de 6 de novembro de 2023, com as alterações promovidas pela Resolução CGE nº 338, de 15 de janeiro de 2025; devendo-se observar, em qualquer hipótese, os requisitos, prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto nº 50.356/2026.

§ 1º - Serão aproveitados, no que couber, os ciclos, os formulários, os critérios, os prazos, os procedimentos de publicação, os pedidos de reconsideração, os recursos e a atuação da Comissão de Avaliação de Desempenho previstos na Resolução CGE nº 241, de 6 de novembro de 2023, com as alterações promovidas pela Resolução CGE nº 338, de 15 de janeiro de 2025.

§ 2º - A nota utilizada para fins de Gratificação de Desempenho de Atividade - GDA, estágio probatório, progressão ou outra finalidade funcional permanecerá regida pela legislação e regulamentação próprias.

Art. 4º - Para fins exclusivos de concessão do Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF, a nota de cada ciclo avaliativo será calculada mediante a seguinte ponderação:

I - 10% da pontuação obtida na autoavaliação; e

II - 90% (noventa por cento) da pontuação atribuída pela chefia imediata, cuja nota deverá refletir obrigatoriamente a média da avaliação dos fatores elencados no art. 6º desta Resolução;

§ 1º - A nota para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF será expressa em escala de zero a cem pontos.

§ 2º - Na hipótese de o ciclo avaliativo não contemplar autoavaliação, a nota para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF corresponderá integralmente à pontuação atribuída pela chefia imediata.

§ 3º - O cálculo previsto neste artigo será realizado pela unidade setorial de gestão de pessoas com base nos formulários e registros do respectivo ciclo avaliativo, dispensada nova avaliação do servidor.

Art. 5º - Será considerado satisfatório, para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF, o resultado igual ou superior a 60 pontos em cada avaliação realizada ao longo do período aquisitivo.

§ 1º - A obtenção de nota inferior a 60 pontos em qualquer avaliação realizada no período aquisitivo impedirá a concessão ou o incremento do Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF até que o servidor obtenha resultado satisfatório em nova avaliação.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, não haverá perda do tempo de efetivo exercício já decorrido, observado o disposto no Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026.

§ 3º - Constatado resultado satisfatório em nova avaliação, o requisito será considerado cumprido a partir da data em que forem atendidos cumulativamente todos os requisitos necessários à concessão ou ao incremento do Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF.

Art. 6º - A avaliação deverá contemplar, entre outros, os seguintes fatores:

I - produtividade e resultados do trabalho;

II - qualidade do trabalho;

III - conhecimentos técnicos e aplicação de métodos, normas e procedimentos;

IV - trabalho em equipe;

V - comprometimento com o trabalho;

VI - postura ética e cumprimento das normas de conduta; e

VII - iniciativa e capacidade de atuação diante de situações novas ou complexas.

Parágrafo Único - Consideram-se atendidos os fatores mínimos previstos no art. 9º do Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026, pelos critérios estabelecidos na Resolução CGE nº 241, de 6 de novembro de 2023.

Art. 7º - O Auditor do Estado deverá possuir, no mínimo, dois meses de efetivo exercício para ser submetido à avaliação de desempenho, observados os procedimentos específicos aplicáveis à primeira Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 8º - Os pedidos de reconsideração e os recursos referentes à nota para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF observarão os mesmos prazos e procedimentos aplicáveis à avaliação de desempenho disciplinada pela Resolução CGE nº 241, de 6 de novembro de 2023.

Parágrafo Único - Quando a insurgência se restringir a erro de cálculo da ponderação prevista no art. 4º, o requerimento será dirigido diretamente à unidade setorial de gestão de pessoas, que deverá proceder à análise e, se for o caso, à retificação.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO OU FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º - Para fins de cumprimento do requisito previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 230, de 1º de julho de 2026, o Auditor do Estado deverá comprovar, em cada período aquisitivo, carga horária mínima acumulada de 120 horas em ações de desenvolvimento.

Parágrafo Único - Aplicam-se às situações abrangidas pelas regras de transição as cargas horárias previstas no art. 21 do Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026.

Art. 10 - Serão consideradas válidas as ações de desenvolvimento que:

I - guardem relação com as atribuições do cargo efetivo, com as atividades desempenhadas pelo servidor e com as competências institucionais da CGE-RJ;

II - tenham sido realizadas durante o respectivo período aquisitivo;

III - possuam carga horária individual mínima de quatro horas;

IV - tenham sido concluídas com aproveitamento satisfatório, quando houver avaliação ou critério de aprovação;

V - sejam comprovadas por certificado, declaração ou documento equivalente emitido pela instituição promotora; e

VI - sejam validadas pela unidade setorial de gestão de pessoas.

Art. 11 - Poderão ser computadas, observado o disposto no art. 10º:

I - ações promovidas pela CGE-RJ, pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI ou por outras unidades da Administração Pública;

II - cursos e treinamentos promovidos por escolas de governo, instituições de ensino ou entidades de reconhecida capacidade técnica;

III - disciplinas isoladas, cursos de graduação ou de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos competentes;

IV - congressos, seminários, oficinas, encontros técnicos e eventos similares;

V - atividades de pesquisa, extensão e produção técnica ou científica, quando reconhecidas como ação de desenvolvimento pela unidade competente;

VI - certificações profissionais relacionadas às atribuições do cargo ou às atividades desempenhadas; e

VII - outras ações que atendam aos requisitos desta Resolução Conjunta.

§ 1º - Nas ações sem indicação expressa de carga horária no documento comprobatório, caberá ao servidor apresentar declaração complementar emitida pela instituição promotora.

§ 2º - As ações realizadas na modalidade presencial, remota, híbrida, síncrona ou assíncrona poderão ser computadas, desde que atendidos os demais requisitos.

§ 3º - Os cursos e treinamentos promovidos e certificados diretamente pela Escola Superior de Controle Interno - ESCI ou pela Fundação CEPERJ possuem validação automática de carga horária e pertinência temática, dispensando a manifestação técnica prevista no art. 17, §1º.

Art. 12 - Não serão consideradas para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF:

I - ações exigidas como requisito para ingresso, provimento ou exercício do cargo efetivo;

II - ações sem relação com as atribuições do cargo, com as funções desempenhadas ou com as competências institucionais da CGE-RJ;

III - ações com carga horária inferior a quatro horas;

IV - ações não concluídas ou sem comprovação de aproveitamento, quando este for exigido;

V - ações realizadas fora do período aquisitivo;

VI - a carga horária já utilizada para concessão de adicional de qualificação, gratificação por titulação, prêmio de produtividade, progressão, promoção, acesso hierárquico ou desenvolvimento funcional de qualquer natureza; e

VII - atividades ordinárias inerentes ao exercício do cargo, ainda que tenham caráter instrutivo ou de compartilhamento interno de conhecimento.

Parágrafo Único - Para os fins da vedação contida no inciso VI, fica expressamente proibido o cômputo de carga horária referente a títulos de pós-graduação lato sensu, mestrado e doutorado que já tenham sido ou venham a ser utilizados para a percepção do Adicional de Qualificação (AQ) previsto na Lei nº 9.631, de 4 de abril de 2022, não se aplicando a estes casos qualquer exceção decorrente de registro prévio no Plano de Desenvolvimento Profissional Individual - PDPI.

Art. 13 - As horas de capacitação que excederem o mínimo exigido não poderão ser transferidas ou aproveitadas no período aquisitivo subsequente.

Art. 14 - O Estado não ficará obrigado a custear as ações de desenvolvimento ou a conceder licença, afastamento, horário especial, folga compensatória ou dispensa de ponto para o cumprimento da carga horária exigida para o Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF.

Parágrafo Único - O disposto no caput não impede o custeio ou a autorização de participação em ações de desenvolvimento consideradas de interesse da Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas aplicáveis.

**CAPÍTULO IV
DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
INDIVIDUAL - PDPI**

Art. 15 - O Plano de Desenvolvimento Profissional Individual - PDPI será utilizado como instrumento preferencial de planejamento, orientação, acompanhamento e registro das ações de desenvolvimento dos Auditores do Estado.

§ 1º - O Plano de Desenvolvimento Profissional Individual - PDPI deverá considerar:

I - as atribuições do cargo efetivo;

II - as atividades desempenhadas pelo servidor;

III - as competências técnicas, comportamentais e de liderança requeridas;

IV - as necessidades de desenvolvimento identificadas pela chefia e pelo servidor;

V - os objetivos e prioridades institucionais da CGE-RJ; e

VI - o Plano Anual de Capacitação e as trilhas de aprendizagem adotadas pela CGE-RJ.

§ 2º - A inclusão de ação no Plano de Desenvolvimento Profissional Individual - PDPI não importa sua validação automática para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF, que dependerá do cumprimento dos requisitos desta Resolução Conjunta.

§ 3º - Poderão ser validadas ações não previstas originalmente no Plano de Desenvolvimento Profissional Individual - PDPI, desde que supervenientes, pertinentes e devidamente comprovadas.

Art. 16 - O servidor deverá manter atualizadas as informações relativas às ações realizadas, apresentando os respectivos comprovantes à unidade setorial de gestão de pessoas na forma e nos prazos definidos pela CGE-RJ.

§ 1º - A unidade responsável pelo desenvolvimento profissional poderá disponibilizar sistema informatizado ou formulário padronizado para registro e acompanhamento das ações.

§ 2º - O registro da ação no PDPI ou em sistema institucional não dispensa a apresentação dos documentos necessários à sua validação.

**CAPÍTULO V
DA VALIDAÇÃO E DOS RECURSOS RELATIVOS
À CAPACITAÇÃO**

Art. 17 - Compete à unidade setorial de gestão de pessoas analisar e validar as ações de desenvolvimento apresentadas para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF.

§ 1º - A unidade poderá solicitar manifestação técnica da Escola Superior de Controle Interno ou de outra unidade competente quanto:

I - à pertinência da ação com as atribuições do cargo ou com as funções desempenhadas;

II - à equivalência de conteúdos ou de carga horária;

III - ao reconhecimento da instituição promotora; e

IV - à existência de impedimento para o aproveitamento da ação.

§ 2º - A decisão que não reconhecer total ou parcialmente a carga horária deverá ser fundamentada e comunicada ao servidor.

Art. 18 - O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra a decisão de não validação da ação ou da carga horária, no prazo de 15 dias corridos, contado da ciência da decisão.

§ 1º - O pedido será dirigido à unidade setorial de gestão de pessoas e deverá indicar os fundamentos da discordância, podendo ser acompanhado de documentos complementares.

§ 2º - A decisão sobre o pedido de reconsideração será proferida no prazo de cinco dias úteis.

Art. 19 - Da decisão que indeferir o pedido de reconsideração caberá recurso, no prazo de 15 dias corridos, ao titular da unidade responsável pela gestão de pessoas da CGE-RJ.

§ 1º - O recurso poderá ser submetido à manifestação técnica da Escola Superior de Controle Interno.

§ 2º - A decisão proferida no recurso encerrará a instância administrativa no âmbito da CGE-RJ quanto à validação da ação de desenvolvimento.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 20 - Compete à unidade setorial de gestão de pessoas da CGE-RJ:

I - apurar o tempo de efetivo exercício e registrar as suspensões e interrupções do período aquisitivo;

II - coordenar e processar os ciclos de avaliação de desempenho;

III - calcular a nota para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF;

IV - analisar e validar as ações e respectivas cargas horárias;

V - manter os registros individuais dos requisitos cumpridos;

VI - comunicar aos servidores eventuais pendências identificadas;

VII - instruir os processos de concessão ou incremento do Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF;

VIII - lançar as informações pertinentes no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH-RJ;

IX - publicar a relação dos servidores considerados aptos; e

X - efetuar a implantação financeira do adicional, após a conclusão dos procedimentos necessários.

Art. 21 - Compete à Escola Superior de Controle Interno:

I - orientar e elaborar os Plano de Desenvolvimento Profissional Individual - PDPIs;

II - apoiar a identificação das necessidades de desenvolvimento;

III - manter o PDPI articulado ao Plano Anual de Capacitação, às trilhas de aprendizagem e às prioridades institucionais;

IV - prestar apoio técnico à validação das ações de desenvolvimento; e

V - acompanhar a execução das ações planejadas e propor os ajustes necessários.

Art. 22 - Compete às chefias imediatas:

I - realizar as avaliações de desempenho nos prazos estabelecidos;

II - orientar a elaboração e a atualização do Plano de Desenvolvimento Profissional Individual - PDPI;

III - identificar necessidades de desenvolvimento relacionadas às atividades da unidade;

IV - acompanhar a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos; e

V - prestar as informações necessárias à instrução dos processos de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF.

Art. 23 - Compete ao Auditor do Estado:

I - participar dos ciclos de avaliação;

II - elaborar e manter atualizado seu Plano de Desenvolvimento Profissional Individual - PDPI;

III - realizar e comprovar as ações de desenvolvimento;

IV - verificar periodicamente sua situação quanto aos requisitos do Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF;

V - apresentar documentos e informações verdadeiros e completos; e

VI - comunicar eventual utilização da mesma ação para outra vantagem ou forma de desenvolvimento funcional.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 24 - Para os Auditores do Estado abrangidos pelas regras de transição do art. 21 do Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026:

I - será considerada a avaliação de desempenho satisfatória já realizada na forma da Resolução CGE nº 241, de 6 de novembro de 2023, observado o cálculo previsto no art. 4º desta Resolução Conjunta;

II - serão admitidas ações de desenvolvimento realizadas desde o ingresso no cargo efetivo, desde que compreendidas no período aquisitivo e atendidos os requisitos desta Resolução Conjunta; e

III - serão exigidas as cargas horárias mínimas de 40 ou 80 horas, conforme o tempo de efetivo exercício do servidor na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 230, de 1º de julho de 2026, de acordo com as regras de transição do art. 21 do Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026.

Art. 25 - A avaliação realizada antes da publicação desta Resolução Conjunta poderá ser aproveitada mediante recálculo da nota para fins de Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF, na forma do art. 4º.

Art. 26 - A concessão ou o incremento do Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF dependerá do cumprimento cumulativo de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 230, de 1º de julho de 2026, no Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026, e nesta Resolução Conjunta.

Art. 27 - O cumprimento dos requisitos disciplinados nesta Resolução Conjunta não gera direito à concessão do Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF quando ausente qualquer outro requisito legal ou regulamentar.

Art. 28 - Os efeitos financeiros observarão o disposto no art. 22 do Decreto nº 50.356, de 2 de julho de 2026, sendo vedada a retroatividade a período anterior à publicação do ato de concessão.

Art. 29 - Os documentos comprobatórios e os registros relacionados ao Adicional de Desenvolvimento Funcional - ADF poderão ser objeto de verificação, auditoria ou revisão pela CGE-RJ e pelo órgão central de gestão de pessoas.

Parágrafo Único - A constatação de informação ou documento falso implicará a anulação do respectivo registro, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 30 - A CGE-RJ poderá expedir orientações complementares de natureza operacional, desde que não alterem os critérios estabelecidos nesta Resolução Conjunta.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela unidade setorial de gestão de pessoas da CGE-RJ e pelo órgão central de gestão de pessoas do Estado.

Art. 32 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2026

BRUNO CAMPOS PEREIRAControlador-Geral do Estado

RAFAEL VENTURA ABREUSecretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2769300

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE INSTRUMENTOS ADMINISTRATIVOS**

ATO DO SUBSECRETÁRIO DE 05.10.2026

PROCESSO Nº SEI-320001/001706/2026 - **HOMOLOGO** o resultado do PED 007/2026, em favor da empresa CLUBE DE NEGOCIADORES TREINAMENTOS LTDA - CNPJ nº 29.885.905/0001-78, no valor global de 24.990,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa reais), cujo objeto consiste na prestação dos serviços especializados de capacitação e treinamento, na modalidade in company, mediante a realização de curso sobre técnicas de negociação, destinado à qualificação de até 30 (trinta) servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI nº 134639077).

pacitação e treinamento, na modalidade in company, mediante a realização de curso sobre técnicas de negociação, destinado à qualificação de até 30 (trinta) servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência (doc. SEI nº 134639077).

Id: 2769487

**AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS**

Secretaria de Estado da Casa Civil

ASSESSORIA DAS EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica e Apoio Recíproco nº 01/2026.

PARTES: Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro - METRÔ "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.890.294/0001-23, neste ato representada por seu Liquidante Rodrigo Felix Sarruf Cardoso (CPF nº 087.327.567-55); Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS - "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.389.526/0001-05, neste ato representada por sua Liquidante Patrícia de Oliveira Fagundes (CPF nº 028.508.487-94); Centrais Elétricas Fluminenses S/A - CELF "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.066.658/0001-67, neste ato representada por seu Liquidante Marcelo de Queiroz Pimentel (CPF nº 853.034.027-20); Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários do Estado do Rio de Janeiro S/A - DIVERJ - "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.123.509/0001-92, neste ato representada por seu Liquidante Marcelo de Queiroz Pimentel (CPF nº 853.034.027-20); Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.009.663/0001-26, neste ato representada por seu Liquidante Leandro Nazário (CPF nº 086.712.667-10); Companhia Fluminense de Securitização S/A - CF-SEC "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.592.981/0001-09, neste ato representada por seu Liquidante Leandro Nazário (CPF nº 086.712.667-10); Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A - BD-RIO "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.133.060/0001-43, neste ato representada por seu Liquidante Rodrigo Felix Sarruf Cardoso (CPF nº 087.327.567-55) e Ciferal Comércio e Indústria S/A "Em Liquidação", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.012.683/0001-56, neste ato representada por seu Liquidante Rodrigo Felix Sarruf Cardoso (CPF nº 087.327.567-55).

OBJETO: Mútua cooperação e apoio recíproco entre os participantes, sem transferência de recursos, objetivando a prática dos atos tendentes e necessários à condução e finalização dos procedimentos liquidatários das sociedades estatais signatárias, mediante atuação técnico-operacional integrada e uso compartilhado de bens, serviços, recursos humanos, sistemas, infraestrutura e demais recursos materiais ou tecnológicos destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionais e de apoio inerentes aos respectivos processos, visando à economicidade e à eficiência, reduzindo despesas de modo a otimizar os gastos públicos.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, enquanto não esgotadas as necessidades de se objeto.

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

FUNDAMENTO: Decreto Estadual nº 49.792, de 07 de agosto de 2025; Processos Administrativos nºs SEI-120213/000025/2021 e SEI-150001/001336/2026.

Id: 2769470

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Distrato De Contrato.

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa CLARO S/A.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a rescisão do Contrato nº 15/2022, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de internet para ambiente externo, junto ao objeto Pen modem ZTE Wi-Fi 4G, fornecido na quantidade de 5 (cinco) itens pela Contratada, com fundamento no Contrato em referência e na Lei 13.303/2016, mediante o interesse mútuo das partes.

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº SEI-150015/000559/2022

Id: 2769281

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas nº 02/2026

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a ELEVADORES ATLAS SCHINDLER.

OBJETO: O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pela IOERJ, com a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER nos períodos de fevereiro e março de 2026, no valor de R\$ 572,86 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

VALOR: R\$ 572,86 (quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO - 2151.22.122.0002.2016

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.017

FORTE DE RECURSO: 230

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2026

PROCESSO Nº SEI-150015/000235/2021

Id: 2769268

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de rratificação nº 01 AO CONTRATO Nº 06/2023

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e 50.059.541 VINICIUS BARCELOS TAVARES (TAVARES VINICIUS).

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a retificação do parágrafo quarto da cláusula décima (do reajuste).

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026.

PROCESSO Nº SEI-150015/000958/2023.

Id: 2769285

IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 14/2025.

PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa PLATTANO TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 14/2025, relativo à contratação de empresa especializada em locação de licenças de VEEAM backup e Replication Standard (Licença de programa de computador) para 40 máquinas virtuais no ambiente Vmware, incluindo a garantia e suporte técnico.

VALOR: R\$ 22.793,67 (vinte e dois mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 2151.22.122.0002.2016

NATUREZA DE DESPESA: 00100.3104.037

FORTE DE RECURSO: 230

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2026

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis

PROCESSO Nº SEI-150012/001851/2025

Id: 2769271